

AUTOS Nº 5000526-06.2025.8.24.0536

MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado ao final subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos dos art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, acompanhado do fluxo de caixa com demonstração da viabilidade econômica, laudo de viabilidade econômica e do laudo de avaliação de ativos.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Joinville-SC, 22 de outubro de 2025.



RODRIGO LAFFITTE
OAB-PR nº 65.979.



MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 39.934.603/0001-04

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LEI 11.101/2005



ILUMINAÇÃO INTELIGENTE

10/2025

Sumário

I.	TERMOS E DEFINIÇÕES	2
II.	DA EMPRESA	3
III.	OS OBJETIVOS DO PLANO, OS PONTOS FUNDAMENTAIS E SUA VIABILIZAÇÃO.....	3
IV.	DOS MEIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
V.	PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS.....	6
VI.	DOS EFEITOS DO PLANO	11
VII.	DOS CREDORES PARCEIROS	12
VIII.	DAS CONDIÇÕES GERAIS	14
IX.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

I. TERMOS E DEFINIÇÕES

“Contratos Bilaterais”: Cada conjunto de instrumentos contratuais firmados com os Credores Abrangidos dos Recuperandos, incluindo os instrumentos principais, seus aditivos de qualquer natureza e contratos anexos ou coligados.

“Créditos Abrangidos” ou **“Credores Abrangidos”:** Todos os créditos e obrigações provenientes de operações celebradas com credores, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, vencidos ou vincendos, conforme relacionados na Lista de Credores, apurados na Data-Base, nos termos dos artigos 162 e 163, parágrafos e seguintes da Lei nº 11.101/05. Conforme aplicável, a definição abrange seus sucessores (inclusive por efeito de sub-rogação) a qualquer título e/ou cessionários.

“Credores Aderentes”: Credores Abrangidos que vierem a assinar o Termo de Adesão para Credor Abrangido, independentemente do momento em que isso ocorrer.

“Credores Não Signatários”: Credores Abrangidos que não assinarem diretamente o Plano nem o Termo de Adesão para Credor Abrangido.

“Data-Base”: data da apuração do valor dos Créditos Abrangidos para efeitos do Plano.

“Data Do Pedido”: Data do ajuizamento do pedido de Homologação Judicial perante o Juízo competente.

“Dia”: para fins deste Plano, Dia será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade da sede dos Recuperandos ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário.

“Homologação Judicial Do Plano”: Decisão judicial proferida pelo Juízo competente que homologar o Plano, nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 11.101/05. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da referida decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça ao qual o Juízo competente está vinculado.

“Juízo Da Recuperação”: Juízo competente para a análise do pedido de Homologação Judicial do Plano.

“Lei Nº 11.101/05”: Refere-se à Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, com suas alterações legais e em vigência.

“Lista De Credores”: Relação dos Créditos Abrangidos atualizados até a Data-Base.

“Plano”: este Plano de Recuperação Judicial.

“Recuperanda”: é a empresa que propõem este Plano de Recuperação Judicial.

“Termo De Adesão”: Documento a ser firmado pelos credores abrangidos que formalizarem a adesão ao Plano, de modo a se tornarem, a partir da assinatura, vinculados às suas condições.

“Termo De Compromisso Para Credor Parceiro”: Documento a ser assinado pelos credores que aderirem ao plano e se enquadrarem na condição de credor parceiro.

II. DA EMPRESA

A MX Iluminação e Sistemas Ltda é uma sociedade empresária sediada em Joinville/SC, especializada no desenvolvimento e fabricação de soluções luminotécnicas industriais de alta performance, com foco em eficiência energética, automação e sustentabilidade. Sua atuação abrange projetos para ambientes industriais, centros logísticos, corporativos e comerciais, sempre observando padrões técnicos e ambientais rigorosos.

a) Histórico

A empresa foi constituída em 2020, consolidando mais de duas décadas de experiência técnica e gerencial de seus fundadores no setor de iluminação industrial. Desde então, consolidou-se como uma das referências nacionais em tecnologia LED aplicada à indústria, com produtos que integram sistemas inteligentes, IoT e gerenciamento remoto, agregando eficiência e segurança às operações de seus clientes.

b) Da crise

A crise econômico-financeira da MX é predominantemente conjuntural, resultante de fatores externos à gestão. O aumento abrupto das taxas de juros e a retração do crédito elevaram o custo das dívidas e comprometeram o capital de giro.

Para preservar sua operação, a empresa realizou refinanciamentos sucessivos e operações de antecipação de recebíveis, o que gerou um ciclo oneroso de endividamento. Apesar disso, mantém estrutura produtiva moderna, equipe qualificada e carteira ativa de clientes, demonstrando plena viabilidade econômica e capacidade de soerguimento mediante a reestruturação ordenada de seu passivo.

III. OS OBJETIVOS DO PLANO, OS PONTOS FUNDAMENTAIS E SUA VIABILIZAÇÃO

Considerando que o montante total devido pela Recuperanda, na Data de Base, incluindo o saldo devedor de principal, juros e eventuais penalidades contratuais aplicáveis, encontra-se devidamente discriminado na Lista de Credores, e que a Recuperanda pretende, conforme os termos deste Plano e em conformidade com a Lei nº 11.101/05, reestruturar todos os créditos existentes em face da Recuperanda ("Créditos Abrangidos"), visando assegurar a continuidade das suas atividades e a satisfação dos credores dentro dos parâmetros propostos no presente Plano de Recuperação Judicial.

a) Objetivos do Plano: O Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda tem como objetivo principal superar a crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, garantindo sua reestruturação por meio da geração de caixa operacional, reorganização de processos, alienação de ativos não essenciais e retomada de atividades ajustadas ao seu novo perfil. Além disso, busca preservar a atividade como fonte de geração de bens, recursos, empregos e tributos, assegurando sua função social e a valorização de seus ativos tangíveis e intangíveis. O Plano também se propõe a estabelecer condições viáveis para o pagamento das dívidas junto aos credores, respeitando os limites da viabilidade econômica e do fluxo de caixa, ao mesmo tempo em que visa alcançar um equilíbrio sustentável na estrutura de capital, essencial para a continuidade de suas operações.

b) Base legal e Conformidade: O Plano foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/2005, uma vez que fica demonstrada a viabilidade da Recuperanda e do Plano e são discriminados de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

c) Principais medidas: O Plano de Recuperação Judicial contempla projeções financeiras que asseguram a geração de caixa necessária para atender aos compromissos operacionais e ao cronograma de pagamento dos credores. Além disso, prevê a reestruturação operacional por meio da revisão de processos internos, com o objetivo de reduzir custos, melhorar a eficiência e substituir produtos deficitários. Outra medida incluída no plano é a alienação de ativos não essenciais, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das obrigações financeiras. Por fim, o plano estabelece um cronograma de pagamento com condições, valores e prazos definidos de forma sustentável, garantindo a viabilidade econômica da empresa e a satisfação dos credores.

d) Benefícios do Plano: O plano prevê a manutenção das atividades empresariais, assegurando a geração de empregos e renda, bem como o respeito à sua função social. Também se compromete com a liquidação das dívidas junto aos credores, garantindo a satisfação de seus interesses de maneira equilibrada e viável. Além disso, busca maximizar as fontes de recursos e otimizar os fluxos de pagamento, promovendo a sustentabilidade da atividade no longo prazo.

e) Viabilidade e Projeções: O plano prevê a identificação da capacidade de geração de caixa necessária para atender aos compromissos operacionais e realizar os pagamentos aos credores. Além disso, contempla a projeção de recomposição do fluxo financeiro e o desenvolvimento de um cronograma ajustado às necessidades da empresa e de seus credores. Por fim, estrutura-se como uma solução definitiva para a superação da crise, em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005.

f) Compromisso da Recuperanda: A Recuperanda reafirma seu compromisso em cumprir rigorosamente o cronograma de pagamentos, preservar suas operações e sua função social, e buscar a retomada econômica de maneira sustentável, sempre em conformidade com os princípios e objetivos da recuperação judicial.

IV. DOS MEIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda, em cumprimento ao artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, propõe o uso dos seguintes meios de recuperação judicial para a viabilização de sua reestruturação econômica e financeira:

a) Reestruturação do Operacional: A reestruturação operacional da Recuperanda, será conduzida por meio de um conjunto de medidas estratégicas que visam garantir a sustentabilidade do negócio e fortalecer a viabilidade econômica da empresa no longo prazo. O foco estará na otimização da estrutura comercial, redução de custos, aprimoramento dos processos internos e modernização dos canais de venda, assegurando que a Recuperanda recupere sua competitividade e rentabilidade. As ações propostas incluem:

- i. Foco em Clientes e Mix de Produtos: Ajuste no portfólio de produtos e realocação dos esforços comerciais para clientes que oferecem melhores margens de lucro, eliminando itens de baixa rentabilidade e otimizando a produção.
- ii. Eficiência Operacional e Redução de Custos: Revisão da estrutura produtiva e administrativa para redução de custos operacionais, aprimoramento da alocação de recursos e eliminação de despesas desnecessárias, mantendo a qualidade e eficiência da operação.
- iii. Investimentos Estratégicos e Profissionalização: Manutenção de investimentos voltados à modernização dos processos e gestão, além do fortalecimento da capacitação dos colaboradores para otimizar a performance da empresa.
- iv. Expansão do E-commerce e Canais de Venda: Reestruturação do modelo digital de vendas, aprimorando a presença da marca no e-commerce e fortalecendo os canais de distribuição para aumentar a captação de clientes.
- v. Tecnologia e Controles Gerenciais: Implementação de novos sistemas de gestão e monitoramento, garantindo maior previsibilidade e controle sobre fluxo de caixa, estoques e produção, melhorando a tomada de decisão.

b) Reestruturação administrativa: Como parte do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda implementará uma série de medidas voltadas à reestruturação administrativa. Entre essas ações, destaca-se a revisão e o redirecionamento dos lançamentos contábeis no software de gestão (E.R.P.). Além disso, a Recuperanda adotará medidas específicas para recuperar valores inadimplentes de períodos anteriores, por meio da implantação de um processo de cobrança sistêmica. Haverá a aprimoração dos já existentes e a estruturação de novos demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, com o objetivo de proporcionar um acompanhamento diário mais eficiente das operações em todas as áreas. Haverá, também, uma reestruturação de departamentos, com foco na análise e melhoria de processos, cortes de despesas e aumento da efetividade funcional.

c) Reestruturação Comercial: A reestruturação comercial da Recuperanda será orientada para o fortalecimento da presença de mercado, otimização dos canais de venda e aprimoramento da gestão comercial, assegurando um atendimento diferenciado e estratégias focadas na ampliação dos negócios.

d) Reestruturação do financeiro: Os valores devidos constantes na relação de credores superam, de forma significativa, a capacidade dos fluxos financeiros e de geração de caixa do negócio da Recuperanda. Essa constatação é respaldada pelos demonstrativos financeiros apresentados, que evidenciam a inviabilidade de cumprir integralmente os compromissos assumidos sem comprometer a continuidade das atividades econômicas. Portanto, como medida imprescindível para a recuperação da atividade econômica e a preservação dos interesses dos credores, mesmo que parcialmente atendidos, será necessário implementar um ajuste cauteloso e necessário nos valores devidos, por meio da equalização do endividamento, fundamentada nas seguintes ações:

- i. Desconto ou Deságio sobre os Valores Devidos: A aplicação de um deságio, ou redução proporcional sobre o montante da dívida, será essencial para alinhar os compromissos financeiros à real capacidade de geração de receita e fluxo de caixa dos Recuperandos, garantindo que os valores acordados sejam viáveis e passíveis de cumprimento.
- ii. Alongamento Estratégico da Dívida: Mesmo após a redução proporcional dos valores devidos, os demonstrativos de fluxo de caixa projetados demonstram a necessidade de reescalonar os prazos de pagamento, permitindo que as dívidas reestruturadas sejam quitadas de forma compatível com as demandas operacionais da atividade, tal como a Manutenção da Regularidade Operacional e a Preservação da Liquidez: Alocação de recursos para garantir a continuidade das operações e evitar interrupções na produção.
- iii. Renegociação de Passivos e Fortalecimento da Estrutura de Capital: Como parte das medidas de recuperação, a Recuperanda buscará renegociar os passivos financeiros com os credores, adotando critérios que promovam maior equilíbrio entre as obrigações e a capacidade operacional. Além disso, será promovido o acesso a linhas de crédito junto a instituições financeiras e fornecedores estratégicos, proporcionando a liquidez necessária para suportar o ciclo produtivo.
- iv. Recuperação de Valores Inadimplentes: Implementação de processos mais eficientes de cobrança e recuperação de valores inadimplentes de períodos anteriores, com foco na recomposição de capital de giro e no fortalecimento da saúde financeira do negócio.
- v. Aprimoramento da Gestão Financeira e Controles Internos: A estruturação de demonstrativos financeiros detalhados e de um sistema de orçamento e fluxo de caixa projetado permitirá um acompanhamento diário das receitas, despesas e projeções futuras. Isso garantirá maior controle sobre os recursos disponíveis e possibilitará decisões mais assertivas, especialmente em períodos de maior volatilidade.
- vi. Compromisso com a Sustentabilidade da Atividade Econômica: Todas as medidas serão implementadas com o objetivo principal de preservar a atividade produtiva, garantir a manutenção dos empregos, assegurar o cumprimento dos tributos e, ao mesmo tempo, atender os credores na medida da capacidade econômica da Recuperanda.

V. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

O Plano, nos termos do artigo 61 da Lei 11.101/2005, prevê a novação de todos os créditos sujeitos ao plano, os quais serão quitados pela Recuperanda nos prazos e condições estabelecidos para cada classe de credores, conforme definido neste documento, independentemente das disposições originais constantes nos contratos que deram origem a esses créditos.

a) Reestruturação dos Créditos Trabalhistas – Classe I: As disposições deste item aplicam-se exclusivamente aos Créditos Trabalhistas previstos na Classe I do Plano de Recuperação Judicial. Esses créditos terão seus pagamentos realizados nas seguintes condições:

1. Créditos Trabalhistas habilitados

Os Créditos Trabalhistas habilitados até a homologação do plano de recuperação judicial deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após a intimação da decisão homologatória, ou seja, devem ser quitados até o décimo segundo mês contados da intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo desse período, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas, conforme artigo 54 da Lei de Recuperação Judicial.

Créditos trabalhistas que sejam de natureza estritamente salarial, que sejam vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e que tenham valor até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados da intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, cabendo a cada credor demonstrar e identificar os créditos que se enquadrem nesta condição.

Os créditos trabalhistas e derivados da legislação do trabalho, ficarão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.

2. Créditos Trabalhistas habilitados após homologação do Plano

Os Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, mediante incidente judicial de habilitação/impugnação de crédito deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão do incidente judicial que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período.

O início dos pagamentos fica condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão de habilitação/impugnação e a indicação nos autos da Recuperação Judicial de conta bancária pelo credor para recebimento, ou seja, devem ser quitados até o décimo

segundo mês contados do mês seguinte a intimação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo desse período, facultando a Recuperanda a pagar em uma ou mais parcelas, conforme artigo 54 da Lei de Recuperação Judicial.

3. Créditos Trabalhistas com indicação de conta após início dos pagamentos

Os Credores trabalhistas que vieram a indicar sua conta para recebimento de seu crédito após o início de pagamento da Classe I, terão início de seu pagamento no mês seguinte a data que indicou a conta para recebimento, conforme condições de pagamento da Classe I.

4. Da correção monetária

Os Créditos Trabalhistas não sofrerão incidência de correção monetária, e serão pagos pelo valor nominal habilitado no quadro de credores.

5. Créditos Trabalhistas habilitados após inícios dos pagamentos

Os créditos Trabalhistas, habilitados no Quadro Geral de Credores por meio de incidente judicial de habilitação ou impugnação, ou cujo credor apresente os dados bancários para recebimento do crédito após o início dos pagamentos, terão seu pagamento realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da homologação do Plano. Caso o crédito seja habilitado ou os dados bancários sejam apresentados após o início dos pagamentos, o valor devido será proporcionalmente redistribuído entre as parcelas remanescentes dentro desse prazo, respeitando as condições previstas no Plano.

b) Reestruturação Dos Créditos com Garantia Real – Classe II: As disposições deste item são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor. Os Créditos presentes no Plano de Recuperação Judicial previstos na Classe II – Garantia Real, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

1. Do desconto

O Plano prevê um **desconto de 50% (cinquenta por cento)** sobre o montante total dos Créditos com Garantia Real homologados no Quadro Geral de Credores, conforme os artigos 14 e 18 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Essa reestruturação do passivo é necessária para viabilizar o pagamento aos credores, respeitando as carências e os prazos de pagamento estabelecidos no Plano.

2. Da carência antes do início do pagamento

Estabelece-se um período de carência de **6 (seis) meses** para o início dos pagamentos, com contagem a partir do mês seguinte à publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

3. Da Correção Monetária

As parcelas serão atualizadas monetariamente pelo **indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com incidência sobre o saldo devido após a

aplicação do desconto previsto no Plano, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data efetiva de pagamento de cada parcela.

4. Do Prazo de Pagamento

O prazo de pagamento será de **6 (seis) meses**, contado a partir do término do período de carência e condicionado à apresentação de conta bancária para o recebimento do crédito. Caso os dados bancários sejam apresentados após o início dos pagamentos, o primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente à indicação da conta, com as demais parcelas seguindo a ordem cronológica e as condições de pagamento previstas para a Classe II. O saldo dos créditos, após a aplicação do deságio e da correção monetária, será quitado em **1 (uma) parcela semestral**.

5. Créditos com Garantia Real habilitados após inícios dos pagamentos

O crédito com Garantia Real, habilitado no Quadro Geral de Credores por meio de incidente judicial de habilitação ou impugnação, ou cujo credor apresente os dados bancários para recebimento do crédito após o início dos pagamentos, terá seu pagamento iniciado a partir da **parcela semestral subsequente** à data de sua habilitação ou da apresentação das informações bancárias, conforme o caso. As parcelas serão pagas integralmente, sem proporcionalidade, obedecendo às condições e prazos estabelecidos no Plano.

c) Reestruturação dos Créditos Quirografários – Classe III: As disposições deste item aplicam-se exclusivamente aos Créditos Quirografários, previstos na Classe III do Plano de Recuperação Judicial. Esses créditos terão seus pagamentos realizados nas seguintes condições:

1. Do Desconto

O Plano prevê um **desconto de 50% (cinquenta por cento)** sobre o montante total dos créditos homologados no Quadro Geral de Credores, conforme os artigos 14 e 18 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Essa medida é essencial para viabilizar o pagamento aos credores, observando as carências e os prazos de pagamento estabelecidos no Plano.

2. Da Carência antes do Início do Pagamento

Estabelece-se um período de carência de **12 (doze) meses** para o início dos pagamentos, com contagem a partir do mês seguinte à publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

3. Da Correção Monetária

O saldo devido, após a aplicação do deságio previsto no Plano, será atualizado monetariamente pela **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com incidência desde a data do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento de cada parcela.

4. Do Prazo de Pagamento

O prazo de pagamento será de **120 (cento e vinte) meses**, contado a partir do término do período de carência e condicionado à apresentação de conta bancária para o recebimento do crédito. Caso os dados bancários sejam apresentados após o início dos pagamentos, o primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente à indicação da conta, com as demais parcelas seguindo a ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme o número de parcelas e condições previstas para a Classe III. O saldo dos créditos, após a aplicação do deságio e da correção monetária, será quitado em **20 (vinte) parcelas semestrais**, realizadas em dois pagamentos anuais: um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no 2º semestre (entre julho e dezembro). Os pagamentos deverão ocorrer até o último dia do mês de seu respectivo vencimento e, caso essa data recaia em dia não útil, feriado ou final de semana, o pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5. Créditos Quirografários habilitados após inícios dos pagamentos

O crédito Quirografário, habilitado no Quadro Geral de Credores por meio de incidente judicial de habilitação ou impugnação, ou cujo credor apresente os dados bancários para recebimento do crédito após o início dos pagamentos, terá seu pagamento iniciado a partir da **parcela semestral subsequente** à data de sua habilitação ou da apresentação das informações bancárias, conforme o caso. As parcelas serão pagas integralmente, sem proporcionalidade, obedecendo às condições e prazos estabelecidos no Plano.

d) Reestruturação dos Créditos ME e EPP – Classe IV: As disposições deste item aplicam-se exclusivamente aos Créditos ME e EPP, previstos na Classe IV do Plano de Recuperação Judicial. Esses créditos terão seus pagamentos realizados nas seguintes condições:

1. Do Desconto

O Plano prevê um **desconto de 30% (trinta por cento)** sobre o montante total dos créditos homologados no Quadro Geral de Credores, conforme os artigos 14 e 18 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Os pagamentos seguirão as condições e prazos estabelecidos no Plano, respeitando as carências e a correção monetária previstas.

2. Da Carência antes do Início do Pagamento

Estabelece-se um período de carência de **6 (seis) meses** para o início dos pagamentos, com contagem a partir do mês seguinte à publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

3. Da Correção Monetária

O saldo devido, após a aplicação do deságio previsto no Plano, será atualizado monetariamente pela **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com incidência desde a data do pedido de recuperação judicial até a data do pagamento de cada parcela.

4. Do Prazo de Pagamento

O prazo de pagamento será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do término do período de carência e condicionado à apresentação de conta bancária para o recebimento do crédito. Caso os dados bancários sejam apresentados após o início dos pagamentos, o primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente à indicação da conta, com as demais parcelas seguindo a ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme o número de parcelas e condições previstas para a Classe IV. O saldo dos créditos será quitado em 6 (seis) parcelas semestrais, realizadas em dois pagamentos anuais: um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no 2º semestre (entre julho e dezembro). Os pagamentos deverão ocorrer até o último dia do mês de seu respectivo vencimento e, caso essa data recaia em dia não útil, feriado ou final de semana, o pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

VI. DOS EFEITOS DO PLANO

As disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial vinculam a Recuperanda e todos os seus Credores submetidos, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da aprovação deste Plano pela Assembleia Geral de Credores ou de sua homologação judicial. A Recuperanda está obrigada a realizar todos os atos e a firmar os contratos e documentos necessários ou adequados, tanto em forma quanto em substância, para garantir o pleno cumprimento dos termos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

a) Novação: O Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda vincula todos os Credores sujeitos, conforme disposto no Artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, promovendo a novação de todos os créditos abrangidos. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores e sua homologação judicial, os Credores obrigam-se a cumprir as seguintes disposições:

- i. Não reclamar quaisquer direitos de compensação contra a Recuperanda em relação aos créditos inscritos na recuperação judicial, desde que o Plano esteja adimplente.
- ii. Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protestos e de realizar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de títulos (cheques, duplicatas, promissórias, confissões de dívida ou outros) emitidos pela Recuperanda, ou de títulos de terceiros em garantia relacionados aos créditos inscritos na recuperação judicial.
- iii. Abster-se de ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial de qualquer natureza relacionado a créditos inscritos na recuperação judicial contra a Recuperanda.
- iv. Abster-se de realizar quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda em relação aos créditos inscritos na recuperação judicial.
- v. Abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real ou fidejussória sobre bens e/ou direitos da Recuperanda, em relação aos créditos inscritos na recuperação judicial.

- vi. Retirar os protestos lavrados nos Cartórios de Protesto e os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito referentes a títulos emitidos pela Recuperanda ou por terceiros, no prazo estipulado neste Plano, observando-se que os custos e emolumentos correspondentes serão suportados pelo credor.
- vii. Retirar quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda relacionados aos créditos inscritos na recuperação judicial.
- viii. Devolver todos os títulos (cheques, duplicatas, promissórias, entre outros) emitidos pela Recuperanda e/ou por terceiros, relacionados aos créditos inscritos na recuperação judicial, que estejam em posse dos credores.
- ix. A retirada de protestos, apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, averbações ou restrições judiciais ou extrajudiciais sobre bens e direitos da Recuperanda deverá ser realizada às expensas de quem realizou o protesto, o apontamento ou a averbação, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- x. Os créditos previstos neste Plano deverão ser pagos na forma e condições estabelecidas para cada Classe, salvo se o credor expressamente concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo crédito.

b) Aditamentos e alterações: Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo, seja durante a realização da Assembleia Geral de Credores, após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, ou ainda após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar o processamento do Plano. Tais aditamentos, alterações ou modificações deverão ser submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores e aprovados pelos Credores, incluindo aqueles que tenham aderido ao Plano. Uma vez aprovados pela Assembleia Geral de Credores e homologados pelo Juízo da Recuperação Judicial, os aditamentos, alterações ou modificações passarão a vincular a Recuperanda, todos os Credores sujeitos ao Plano, incluindo os aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores.

VII. DOS CREDITORES PARCEIROS

Nos termos do **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005**, fica instituída a subclasse dos **Credores Parceiros** como uma medida destinada a incentivar os credores a participarem ativamente no processo de reestruturação dos Recuperandos. Essa subclasse abrange Instituições Financeiras, Fornecedores de matéria-prima, insumos em geral e prestadores de serviços, cuja colaboração é essencial para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. O enquadramento como Credor Parceiro se justifica pela especial importância da manutenção de relações negociais estratégicas pela Recuperanda, contribuindo diretamente para o incremento de seu faturamento e a superação da crise econômico-financeira. Como contrapartida de sua contribuição, é previsto um tratamento diferenciado, fundamentado no benefício inequívoco que essa parceria proporciona ao desempenho das atividades produtivas e à viabilidade do Plano.

a) Condições dos Credores Parceiros: Será considerado Credor Parceiro aquele que, **antes** da realização da Assembleia Geral de Credores, emitir uma **carta de intenção, de caráter irrevogável e irretratável**, aprovando formalmente o Plano de Recuperação Judicial e anuindo expressamente com as condições nele estabelecidas. Além disso, o credor deverá manifestar interesse e disponibilidade em manter relação comercial com os Recuperandos e obter o aceite formal destes, conforme os termos e condições previstos no Plano. O enquadramento como Credor Parceiro será de livre opção, discricionariedade e interesse exclusivo da Recuperanda, considerando suas necessidades estratégicas e operacionais. Os Credores Parceiros serão exclusivamente fornecedores de produtos, serviços ou serviços financeiros que atendam aos requisitos estabelecidos nas normas internas e que contem com o aceite prévio da Recuperanda. Além disso, o Credor Parceiro deverá formalizar um termo de compromisso com a Recuperanda, comprometendo-se a manter relação comercial contínua, incluindo fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços essenciais. No caso de instituições financeiras, para serem consideradas Credores Parceiros, deverão garantir a manutenção de serviços fundamentais para a movimentação de contas e a realização de operações financeiras rotineiras, buscando maior eficiência e redução de custos, sempre conforme o interesse e a conveniência da Recuperanda, e desde que atendam às condições estabelecidas internamente.

i. **Condição de Pagamento - Parceiros Financeiros:** Poderão ser considerados Parceiros Financeiros as instituições financeiras, cooperativas de crédito, securitizadoras, FIDC's (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios), factorings, sociedades simples de crédito ou entidades assemelhadas que possuam créditos devidamente habilitados no presente Plano, mediante adesão expressa, aderirem a Recuperação. A estes credores será facultada a celebração de acordos com condições diferenciadas para o pagamento de seus créditos, podendo envolver ajustes quanto a deságio, atualização monetária, prazos e demais parâmetros, sempre com base na conveniência, viabilidade e nas melhores condições ofertadas.

Além disso, os Parceiros Financeiros poderão pactuar cláusula de amortização acelerada vinculada a novas operações a serem contratadas com a Recuperanda, em percentual a ser convencionado entre as partes e aplicável uma única vez por contrato principal. Tais operações poderão ser implementadas de forma imediata após a homologação do Plano, conforme conveniência comercial. É vedada a cessão dos direitos previstos nesta cláusula sem a anuência expressa dos Recuperandos.

ii. **Condições de Pagamento – Parceiros Operacionais:** Serão considerados Parceiros Operacionais os credores que, na qualidade de fornecedores de matéria-prima, insumos, bens ou serviços essenciais, possuam créditos habilitados no Plano e mantenham relação comercial ativa com a Recuperanda, mediante adesão expressa, contribuindo para a continuidade das atividades empresariais e a recuperação de sua capacidade produtiva e de faturamento. Esses credores poderão negociar condições específicas e personalizadas para a quitação de seus créditos, abrangendo parâmetros como prazos, deságios e

índices de atualização, sempre em conformidade com o grau de relevância estratégica de sua parceria para a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda. Também poderão pactuar amortização acelerada vinculada a novas contratações, em termos a serem livremente ajustados entre as partes, com possibilidade de implementação imediata após a homologação do Plano. É vedada a cessão dos direitos oriundos desta cláusula sem a prévia e expressa anuência da Recuperanda.

- iii. **Dos Leilões Reversos:** Atendendo às premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos neste Plano de Recuperação Judicial e objetivando a amortização acelerada, bem como o cumprimento das metas de reestruturação econômica, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, propor a antecipação do pagamento dos créditos através de **Leilões Reversos**, desde que existam meios e condições financeiras adequados. A realização do Leilão Reverso será formalizada mediante publicação de **Edital**, no qual constarão as regras aplicáveis, como prazo, condições de pagamento, percentual de deságio, volume de crédito abrangido e demais critérios necessários. Essas regras serão estabelecidas de forma objetiva, garantindo igualdade de condições entre todos os credores e permitindo sua livre adesão, sem qualquer privilégio ou discriminação entre eles. O Leilão Reverso será conduzido de forma a garantir a transparência, a eficiência e o alinhamento com os objetivos do Plano, contribuindo para a superação da crise econômico-financeira e a continuidade das operações da Recuperanda.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) **Dos meios de Pagamento:** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos preferencialmente por meio de depósito bancário ou transferência bancária (DOC, TED ou PIX) para a conta indicada pelo Credor, sendo o extrato de depósito ou transferência considerado como comprovante de quitação. Os Credores deverão, obrigatoriamente, informar a Recuperanda seus dados bancários para o recebimento dos valores inscritos na recuperação judicial, conforme as condições previstas no Plano, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial. Caso o Credor não deseje receber os valores por meio de depósito ou transferência bancária, deverá comunicar expressamente essa condição a Recuperanda no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis. Nesses casos, ficará a critério exclusivo da Recuperanda aceitar ou não outra forma de pagamento, como o pagamento direto mediante recibo. Essa condição será considerada excepcional, devido à dificuldade de operacionalização e à possível indisponibilidade de caixa em espécie, que poderiam comprometer a execução do Plano. Os pagamentos que não forem realizados em razão de o Credor não ter informado Banco e Conta bancária, não ter comunicado outra forma de recebimento aceita pela Recuperanda, ou ter fornecido informações incorretas, não serão considerados descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nem configuram descumprimento de qualquer ato vinculado ao processo de recuperação judicial. A responsabilidade pela indicação correta do Banco e Conta bancária, ou pela comunicação de outra forma de recebimento, é exclusivamente do

Credor. Não haverá incidência de multas, juros ou encargos moratórios nos casos em que o pagamento não ocorrer devido à ausência ou incorreção das informações fornecidas pelo Credor.

b) Valor dos Créditos: Os valores dos créditos considerados para a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial são aqueles constantes na lista de credores, que ainda está em fase de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial, conforme o disposto no **artigo 7º da Lei nº 11.101/2005**. Portanto, a lista de credores poderá ser alterada quanto aos credores e valores, nos termos do **§ 1º do artigo 7º** e do **artigo 55** da referida Lei, durante o processo de consolidação. Caso ocorram mudanças na lista de credores, estas só serão consideradas definitivas após o esgotamento de todas as fases de impugnação de valores e posterior homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Assim, a lista de credores que integrará este Plano de Recuperação será aquela consolidada e aprovada em caráter definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo competente.

c) Regras de Distribuição: Os credores pertencentes a uma mesma classe ou grupo serão pagos de maneira **equitativa**, respeitando as condições específicas estabelecidas para sua classe, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial. Não será permitido beneficiar ou priorizar qualquer credor dentro do mesmo grupo, garantindo, assim, o tratamento isonômico e a imparcialidade entre os credores de uma mesma categoria. Excepcionalmente, nos termos do **artigo 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005**, os **Credores Parceiros** poderão receber condições diferenciadas de pagamento, desde que atendam aos requisitos previstos no Plano e obtenham o aceite formal da Recuperanda. Essa exceção é justificada pela relevância estratégica dos Credores Parceiros na viabilização da reestruturação econômica e continuidade das operações, contribuindo diretamente para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

d) Revisão da distribuição e alocação dos valores: Caso ocorram mudanças na relação de credores, os percentuais de pagamento entre os credores de cada grupo poderão ser alterados, sem que isso implique majoração do fluxo de pagamento ou do valor total a ser distribuído, salvo para credores habilitados como Credores Parceiros ou em situações específicas previstas no Plano, como participação em Leilões Reversos. Os créditos em discussão judicial ou administrativa, cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial, estarão subordinados às condições deste Plano, respeitando o **artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005**, que impede a incidência de juros, correção ou multa após o pedido de recuperação. Credores que desejarem aderir ao Plano poderão fazê-lo por meio de habilitação junto ao Administrador Judicial ou por ação incidental, sendo a inclusão definitiva condicionada à publicação do edital de credores ou ao trânsito em julgado da decisão que reconheça a existência, valor e classificação do crédito. Credores que aderirem após o início dos pagamentos não terão direito às parcelas já quitadas, e o pagamento de seus créditos começará após o cumprimento das condições estabelecidas no Plano, respeitando a ordem cronológica e o número de parcelas previstas para a classe correspondente.

e) Da possibilidade de renúncia do crédito total ou parcial: O credor que aderir a este Plano de Recuperação Judicial poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao

seu respectivo crédito. Também será permitido ao credor pactuar condições de recebimento distintas das previstas no Plano, desde que tais condições não resultem em um valor superior, em prazo de carência menor ou em um período de pagamento inferior ao estabelecido para os demais credores de sua classe. Essas disposições, quando acordadas, não configuram afronta ao princípio da **par conditio creditorum**, uma vez que refletem a manifestação livre e voluntária do credor, em conformidade com os objetivos do Plano de Recuperação Judicial.

f) Da possibilidade de compensação: A Recuperanda poderá utilizar o instituto da compensação como forma de pagamento, desde que identificada a possibilidade de aplicação dessa medida e observados os critérios de que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis, e desde que sua utilização não acarrete prejuízo às partes envolvidas. Ressalta-se que a não realização da compensação por parte da Recuperanda não será interpretada como renúncia ou liberação de quaisquer créditos que a Recuperanda possa ter contra os credores incluídos no processo de recuperação judicial.

g) Extinção do débito mediante quitação: Com a realização integral de todos os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, observados os prazos e condições estabelecidos para cada grupo de credores, considerar-se-á a Recuperanda plenamente quitada de suas obrigações, configurando-se quitação plena, irrevogável e irretratável. O cumprimento integral do Plano extingue os créditos nele contemplados, de forma que os credores não poderão apresentar novas reclamações ou exigências relacionadas a tais débitos. A Recuperanda estará desobrigada de quaisquer responsabilidades adicionais referentes a esses créditos.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Cessões de Créditos Abrangidos: Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, desde que os cessionários sejam devidamente informados das condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, o que será confirmado mediante a comprovação de que receberam uma cópia do Plano. Além disso, a Recuperanda fica autorizada, nos termos do **art. 299 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, a ceder a terceiros quaisquer obrigações decorrentes do Plano, incluindo os créditos pertencentes aos credores inscritos na recuperação judicial. Para que a cessão produza efeitos, é necessário que o credor detentor do crédito autorize expressamente a operação, que o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação sejam informados, e que os cessionários confirmem formalmente o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial e a ciência das condições nele previstas.

b) Divisibilidade das Previsões do Plano: na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo competente, os demais termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de cumpri-lo. Neste caso, a Recuperanda poderá negociar de boa-fé com os Credores Abrangidos a solução adequada ao caso, respeitados os termos e condições do Plano que não forem reputados inválidos, nulos

ou ineficazes e a legislação aplicável. Se uma cláusula for considerada inválida, nula ou ineficaz com relação a um determinado Credor, seus efeitos permanecerão eficazes com relação aos demais que em face dela não se insurgiram.

c) Modificação do Plano: A Recuperanda poderá propor aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial a qualquer tempo, até que seja proferida a homologação judicial do Plano, vinculando a empresa e todos os credores abrangidos. Para que tais aditamentos sejam válidos, deverão ser aprovados pela Recuperanda e por credores abrangidos que detenham, em conjunto, mais da metade do valor total dos créditos abrangidos, nos termos do **art. 163 da Lei nº 11.101/2005**. Essas modificações somente serão permitidas enquanto o processo de recuperação judicial estiver em curso, desde que não tenha sido encerrado e que não haja descumprimento do Plano em momento anterior.

d) Acordo Integral: Este Plano de Recuperação Judicial, juntamente com seus anexos, constitui o entendimento completo e definitivo entre as partes com relação aos assuntos nele previstos. Ele cancela e substitui qualquer outro entendimento, acordo, contrato ou compromisso, seja verbal ou escrito, que tenha sido previamente celebrado e que trate das matérias aqui contempladas.

e) Legitimidade: As partes reconhecem e concordam de forma irrevogável que a Recuperanda e os Credores Abrangidos possuem plena legitimidade para exercer e executar todos os direitos, obrigações e medidas estabelecidos e contratados neste Plano de Recuperação Judicial. A correta legitimidade para a aprovação do Plano e para a formalização do termo de Credor Parceiro está condicionada à comprovação dos documentos de legitimação exigidos por lei ou previstos em contrato, garantindo a segurança jurídica e a conformidade com as disposições aplicáveis.

f) Tolerância E Manutenção de Direitos: A tolerância de qualquer das partes em relação a infrações ou a atos que divirjam do conteúdo estipulado neste Plano não será interpretada como novação ou renúncia de quaisquer direitos em relação às demais condições aqui estabelecidas.

g) Da Interpretação: Este Plano de Recuperação Judicial deverá ser interpretado e aplicado de forma a garantir que suas condições e disposições promovam o soerguimento da empresa, assegurando meios e condições mais favoráveis para a Recuperanda, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na **Lei nº 11.101/2005**. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos relacionados aos termos, condições, cláusulas ou qualquer outro aspecto previsto neste Plano, caberá a Recuperanda fornecer os devidos esclarecimentos. Adicionalmente, o Juízo da Recuperação e o Administrador Judicial poderão ser acionados, dentro de suas competências legais, para dirimir dúvidas ou interpretar disposições, assegurando o cumprimento do Plano com transparência e alinhamento aos objetivos da recuperação judicial.

h) De Foro: Toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao Plano de Recuperação Judicial deverá ser resolvida pelo **Juízo da Recuperação**, atualmente a **Juízo da Vara Regional**

de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul-SC, ou por outro juízo que eventualmente venha a substituí-la, respeitando-se, em qualquer hipótese, a competência legal do juízo recuperacional.

i) Comunicação: As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações dirigidas à Recuperanda deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico **contato@laffitte.com.br** ou pelo número de telefone **(44) 98801-7271 (WhatsApp)**, pertencente ao **Laffitte Advocacia Especializada - Departamento de Recuperação de Empresas**. Para que tenham validade legal, as comunicações deverão ser acompanhadas de confirmação expressa de recebimento, seja por e-mail ou por outro meio acordado. Na ausência de confirmação de recebimento pelos meios eletrônicos indicados, as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações deverão ser realizadas por escrito, enviadas por correspondência registrada com **Aviso de Recebimento (AR)**, e serão consideradas eficazes somente após o recebimento confirmado no endereço da Recuperanda constante da petição inicial apresentada neste processo de recuperação judicial.

j) Assinaturas Eletrônicas: Todos os signatários reconhecem que este Plano de Recuperação Judicial e os Termos de Credor Parceiro possuem plena validade jurídica em formato eletrônico, nos termos da **Lei nº 11.101/2005** e demais legislações aplicáveis. As partes declaram e reconhecem que a assinatura destes instrumentos por meio eletrônico, mesmo sem a aposição de rubricas, é o método escolhido de comum acordo, sendo considerado suficiente para comprovar a integridade dos documentos e conferir-lhes pleno efeito legal, como se documentos físicos fossem. Caso as assinaturas eletrônicas sejam realizadas em datas diferentes, será considerada como data de assinatura a data final indicada no corpo do Plano ou do Termo de Credor Parceiro, ou a data do último signatário, conforme o caso.

O presente Plano de Recuperação Judicial é formalmente celebrado por **MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA**, representada nos termos do seu Contrato Social, com o objetivo de promover a reestruturação e a revitalização da atividade econômica exercida, assegurando a viabilidade econômica do empreendimento e a continuidade sustentável de suas operações. Este Plano é apresentado aos credores mediante sua **juntada aos autos da recuperação judicial**, realizada por advogado devidamente constituído, com poderes específicos para a prática do presente ato, em estrita observância aos requisitos legais previstos na **Lei nº 11.101/2005**. Por meio deste instrumento, os Recuperandos reafirmam seu compromisso com a superação da crise econômico-financeira e com o cumprimento das condições estabelecidas, buscando atender de forma equilibrada os interesses dos credores e assegurar a preservação da função social e da atividade produtiva, para que este Plano produza seus plenos efeitos legais.

Joinville-SC, 16 de outubro de 2025.

MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 39.934.603/0001-04

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

LEI 11.101/2005

BRA
CONTABILIDADE
ESTRATÉGICA

SUMÁRIO

I.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	EQUIPE TÉCNICA.....	3
III.	DA EMPRESA.....	4
IV.	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	5
V.	PREMISSAS DO LAUDO.....	7
VI.	FONTES E INFORMAÇÕES UTILIZADAS.....	7
VII.	ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PARECER TÉCNICO..	8
VIII.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO.....	9
IX.	PARECER TÉCNICO FINAL.....	10
ANEXOS		11
ANEXO I	PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES.....	11
ANEXO II	PREMISSAS OPERACIONAIS.....	14

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo”) tem por finalidade primordial avaliar e demonstrar a viabilidade econômico-financeira da **MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA** (“Recuperanda”), no contexto da recuperação judicial, em estrita observância ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”) apresentado, conforme preceitua o Art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências).

O Laudo visa fornecer uma análise fundamentada da situação patrimonial, econômico-financeira e da capacidade de geração de resultados da Recuperanda, apresentando projeções financeiras que sustentem a viabilidade do cumprimento das obrigações previstas no PRJ. Para tanto, este estudo se baseia na avaliação de demonstrativos contábeis e indicadores financeiros, bem como na análise das premissas estratégicas do Plano, contemplando um diagnóstico detalhado da atual conjuntura da empresa e suas perspectivas de recuperação.

II. EQUIPE TÉCNICA

A **BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA.**, doravante denominada **BRA CONTABILIDADE**, sociedade empresária devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.434.716/0001-60 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC/PR) sob o nº 012364/O-0, com sede no município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Carneiro Leão, 294, 11º andar, Salas 1104 e 1105, Centro Empresarial Monumental, Zona Armazém, CEP 87.014-010, atua na prestação de serviços contábeis e consultoria estratégica em gestão econômico-financeira e recuperação de empresas.

A elaboração do presente Laudo está sob a responsabilidade técnica do sócio-diretor da BRA CONTABILIDADE, **CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR**, profissional devidamente habilitado, inscrito no CRC/PR sob o nº 033.895/O-8 e registrado no IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil sob o nº 4192.

CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR é Contador, graduado em Ciências Contábeis, com mais de 20 anos de experiência na área contábil, financeira e de auditoria, possuindo ampla expertise na elaboração de laudos econômico-financeiros, auditorias e reestruturações empresariais. Ao longo de sua trajetória profissional, prestou serviços para grandes grupos empresariais do cenário nacional, destacando-se entre seus clientes: GTFoods Group, ADRAM S/A Indústria e Comércio, OPP Indústria Têxtil Ltda., B.D. Vest Confecções Eireli, Pugliesi Indústria e Comércio de Confecções Eireli, Grupo Apucarana Couros, Grupo Cativa Têxtil, Grupo Insol do Brasil, Grupo Barigui Veículos, Volvo do Brasil, Grupo O Boticário, Recco Lingerie, entre outros.

Com sólida experiência em planejamento financeiro, perícia contábil e reestruturação de empresas em processos de recuperação judicial e extrajudicial, o responsável técnico possui qualificação e competência para conduzir a presente análise econômico-financeira, garantindo embasamento técnico e metodológico adequado à realidade da empresa requerente.

III. DA EMPRESA

Recuperanda: MX Iluminação e Sistemas LTDA

CNPJ: 39.934.603/0001-04

Data Abertura: 27/11/2020

Sector: Fabricação

Nicho: Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

Município: Joinville-SC

CRÉDITOS SUJEITOS

Classe I: R\$ -

Classe II: R\$ -

Classe III: R\$ 4.703.455,10

Classe IV: R\$ -

DADOS DO PROCESSO

Nº dos autos: 5000526-06.2025.8.24.0536

Juízo: Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais de Jaraguá do Sul-SC

BREVE HISTÓRICO

A MX Iluminação e Sistemas Ltda, constituída formalmente em 2020, é fruto da consolidação de mais de duas décadas de experiência técnica e gerencial de seus fundadores no setor de iluminação industrial e corporativa. A empresa dedica-se ao desenvolvimento, fabricação e implementação de luminárias LED de alta performance, com foco em eficiência energética, automação e sustentabilidade.

Com estrutura moderna e tecnologia incorporada ao seu DNA, a MX fornece soluções integradas para ambientes industriais, centros logísticos, escritórios e espaços comerciais, atendendo rigorosos padrões técnicos e normativos.

Seu portfólio abrange produtos de alta durabilidade, baixo consumo e conformidade ambiental, o que a posiciona entre as empresas com maior índice de tecnologia embarcada no segmento de iluminação LED nacional.

A atuação empresarial é pautada por valores sólidos — ética, transparência, respeito à vida e ao meio ambiente — e orientada à entrega de resultados sustentáveis a clientes e parceiros, cumprindo relevante função social na geração de empregos, tributos e inovação tecnológica.

RAZÕES DA CRISE

A crise econômico-financeira enfrentada pela empresa decorre de fatores exógenos à gestão operacional, conjugando efeitos macroeconômicos e estruturais.

Nos últimos exercícios, a Requerente promoveu investimentos expressivos em infraestrutura, tecnologia e ampliação da capacidade produtiva, viabilizados por meio de crédito bancário, para sustentar seu crescimento e adequar-se às novas exigências técnicas do mercado.

Entretanto, o cenário macroeconômico restritivo de 2023 e 2024, marcado por juros elevados e retração do crédito, encareceu o custo financeiro da dívida, inviabilizando o fluxo de caixa e exigindo sucessivos refinanciamentos em condições onerosas.

O desaquecimento dos investimentos industriais e logísticos reduziu a demanda por projetos luminotécnicos de grande porte, gerando descompasso entre receitas e obrigações. Para preservar a operação, a empresa foi compelida a recorrer a instrumentos de financiamento de curto prazo — como antecipação de recebíveis e operações com securitizadoras e factorings — a taxas elevadas, comprometendo margens e liquidez.

Apesar desse contexto adverso, a MX mantém plena capacidade produtiva, equipe técnica qualificada e carteira ativa de clientes, evidenciando que a crise é pontual, reversível e de natureza financeira, e não operacional.

IV. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Para viabilizar sua reestruturação econômico-financeira e assegurar a continuidade de suas atividades, a Recuperanda apresentou um Plano de Recuperação Judicial, elaborado em conformidade com o artigo 50 da Lei nº 11.101/2005. O referido Plano prevê um conjunto de medidas estratégicas voltadas à reorganização de sua estrutura operacional, comercial, administrativa e financeira, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico, preservar empregos e garantir o cumprimento de suas obrigações dentro de sua capacidade financeira. A seguir, são apresentados os principais meios de recuperação delineados no Plano.

FORMAS DE RECUPERAÇÃO

Reestruturação Operacional

- Foco em Clientes e Mix de Produtos
- Eficiência Operacional e Redução de Custos
- Investimentos Estratégicos e Profissionalização
- Expansão dos Canais de Venda
- Tecnologia e Controles Gerenciais
- Aprimoramento dos Controles de Produção

Reestruturação Administrativa

- Revisão dos Lançamentos Contábeis e Gestão ERP
- Recuperação de Valores Inadimplentes
- Aprimoramento de Demonstrativos Financeiros e Fluxo de Caixa
- Reestruturação de Departamentos e Processos Administrativos

Reestruturação Comercial

- Fortalecimento da Presença de Mercado
- Expansão do Canal Indireto (Distribuidores)
- Gestão Estratégica de Representantes Comerciais
- Centralização da Gestão de Grandes Contas

Reestruturação Financeira

- Desconto ou Deságio sobre os Valores Devidos
- Alongamento Estratégico da Dívida
- Renegociação de Passivos e Fortalecimento da Estrutura de Capital
- Recuperação de Valores Inadimplentes
- Aprimoramento da Gestão Financeira e Controles Internos
- Compromisso com a Sustentabilidade da Atividade Econômica

Essas medidas, estruturadas dentro do Plano de Recuperação Judicial, visam restabelecer a solidez financeira da Recuperanda, permitindo sua continuidade operacional e garantindo o cumprimento de suas funções sociais e econômicas no mercado.

PLANO DE PAGAMENTO

Em conformidade com o artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial estabelece a novação de todos os créditos sujeitos ao plano, determinando condições específicas de pagamento para cada classe de credores, conforme sua natureza e prioridade. Dessa forma, os créditos trabalhistas (Classe I), com garantia real (Classe II), quirografários (Classe III) e de microempresas e empresas de pequeno porte (Classe IV) terão seus pagamentos efetuados segundo prazos, carências, deságios e correções monetárias distintos, de modo a garantir a viabilidade financeira da Recuperanda e o cumprimento de suas obrigações dentro de sua capacidade econômica. A seguir, apresenta-se o quadro resumo das condições de pagamento para cada classe de credores.

	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
DESCONTO/DESÁGIO	Não se aplica	50% sobre o montante total	50% sobre o montante total	30% sobre o montante total
CARÊNCIA PARA INÍCIO DOS PAGAMENTOS	Imediato para créditos salariais de até 5 salários-mínimos; demais em até 12 meses	6 meses	12 meses	6 meses
CORREÇÃO MONETÁRIA	Não se aplica	IPCA	IPCA	IPCA
PRAZO DE PAGAMENTO	12 meses após a homologação	6 meses	120 meses (20 parcelas semestrais)	36 meses (6 parcelas semestrais)
FORMA DE PAGAMENTO	Parcelas ao longo de 12 meses; créditos salariais em até 30 dias	1 parcela	20 parcelas semestrais (2 por ano)	6 parcelas semestrais (2 por ano)

CREDORES PARCEIROS

Além das condições estabelecidas para as classes tradicionais de credores, o Plano de Recuperação Judicial prevê um tratamento diferenciado para os chamados Credores Parceiros, conforme dispõe o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Essa subclasse foi instituída como um mecanismo estratégico para estimular a participação ativa de credores essenciais no processo de reestruturação da Recuperanda. Incluem-se nesse grupo instituições financeiras, fornecedores de matéria-prima, insumos e prestadores de serviços, cuja colaboração direta é indispensável para a continuidade operacional e o incremento do faturamento da empresa.

Os credores que optarem por essa condição especial e atenderem aos critérios estabelecidos poderão negociar condições diferenciadas de pagamento, abrangendo deságios, prazos e correção monetária ajustados à relevância de sua parceria. Além disso, serão incentivados a manter relações negociais contínuas com a Recuperanda, reforçando a sustentabilidade do Plano de Recuperação Judicial e proporcionando maior previsibilidade na execução das medidas de reestruturação. A seguir, apresentam-se as condições e diretrizes específicas aplicáveis aos Credores Parceiros.

V. PREMISSAS DO LAUDO

Este laudo tem por objetivo analisar criticamente o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, avaliando a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda e a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores. A elaboração deste estudo foi conduzida pelo responsável técnico, considerando as disposições da Lei nº 11.101/2005 e as estratégias delineadas no Plano.

As projeções financeiras e análises apresentadas abrangem **todas as unidades operacionais da Recuperanda**, permitindo uma avaliação abrangente de sua estrutura econômica e do fluxo de pagamento dos credores. Além dos créditos sujeitos à recuperação judicial, foram analisados os passivos extra concursais e tributários, de forma a garantir uma reestruturação integral e sustentável da atividade empresarial.

As informações utilizadas foram extraídas de fontes fornecidas pela Recuperanda, seus assessores jurídicos e consultores financeiros, sendo consideradas verdadeiras e acuradas. No entanto, não foram submetidas a auditoria independente, não cabendo à BRA CONTABILIDADE qualquer responsabilidade pela precisão dos dados. Ademais, a BRA CONTABILIDADE declara não possuir qualquer interesse direto ou indireto na Recuperanda, mantendo total isenção e imparcialidade na elaboração deste laudo.

Este documento é estritamente sigiloso e confidencial, devendo ser utilizado exclusivamente para fins de recuperação judicial e encaminhamento às instâncias judiciais competentes, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e na legislação aplicável.

VI. FONTES E INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para a elaboração deste Laudo Econômico-Financeiro e a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- a) Plano de Recuperação Judicial, elaborado pela direção da Recuperanda em conjunto com seus assessores jurídicos e consultores financeiros, contendo a descrição das medidas estratégicas a serem implementadas;
- b) Petição inicial do pedido de recuperação judicial, com a exposição da situação econômico-financeira da Recuperanda e as justificativas para a solicitação do benefício legal;
- c) Decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial, reconhecendo a necessidade de reestruturação da empresa e concedendo as prerrogativas previstas na legislação aplicável;
- d) Breve histórico e diagnóstico da situação atual da Recuperanda, detalhando os fatores que contribuíram para a crise financeira e operacional enfrentada;
- e) Demonstrativos financeiros históricos, contemplando o desempenho contábil da Recuperanda em períodos anteriores;

f) Planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da Recuperanda e seus consultores financeiros, incluindo:

- Premissas macroeconômicas utilizadas na modelagem financeira;
- Mapa de premissas operacionais e financeiras para a elaboração das projeções;
- Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados para o período de 01/01/2026 a 31/12/2045, contendo estimativas de receitas, custos, despesas operacionais e o fluxo de pagamentos aos credores de todas as classes.

Todas as informações utilizadas neste laudo foram fornecidas pela Recuperanda e seus assessores, sendo consideradas fidedignas e adequadas para fins de análise da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial.

VII. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PARECER TÉCNICO

A análise econômico-financeira da Recuperanda foi realizada com base nas premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, nas projeções financeiras e nos demonstrativos históricos fornecidos. O objetivo deste laudo é validar a viabilidade das medidas propostas e a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no Plano.

Durante o período de recuperação judicial, a Recuperanda se compromete a manter a continuidade de suas operações, adotando medidas estratégicas de reestruturação operacional, comercial e financeira que possibilitem a geração de caixa suficiente para o cumprimento dos pagamentos programados. As projeções de faturamento indicam uma perspectiva de crescimento conservadora e alinhada às tendências do mercado, sendo estimado um aumento médio de 5% ao ano acima da inflação para os próximos dez anos. A partir do Ano 11, as receitas projetadas se estabilizam, considerando a imprevisibilidade de cenários econômicos de longo prazo.

A capacidade de pagamento da Recuperanda está sustentada por uma gestão eficiente de fluxo de caixa, otimização de custos e estratégias comerciais voltadas para a recuperação do desempenho financeiro. Além disso, os demonstrativos financeiros projetados foram elaborados seguindo metodologias conservadoras e apresentam coerência técnica com as condições reais da empresa e do mercado. A geração de caixa futura será utilizada tanto para a amortização das obrigações concursais, quanto para a gestão de passivos tributários e extra concursais, garantindo uma estrutura financeira sustentável a longo prazo.

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E PROJEÇÕES

A análise dos demonstrativos financeiros permitiu a validação dos pressupostos adotados no Plano, confirmando que os números apresentados refletem de maneira consistente as condições operacionais da Recuperanda. Foram analisadas as seguintes variáveis:

- Receita Bruta e projeções de faturamento;
- Evolução dos custos operacionais e despesas financeiras;
- Margens operacionais e geração de EBITDA;
- Fluxo de caixa projetado e sua compatibilidade com os compromissos financeiros.

As projeções indicam que a Recuperanda manterá um fluxo de caixa positivo a partir do Ano 1 (2026), desde que siga as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Adicionalmente, a captação de capital de giro será necessária nos primeiros anos para garantir a estabilidade financeira, sendo amortizada com a própria geração operacional de recursos.

VIII. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial proposto se mostra viável e sustentável, na medida em que:

- a) As premissas financeiras foram definidas de maneira conservadora, considerando um cenário realista de recuperação da empresa e do setor;
- b) A geração de receitas é compatível com os níveis operacionais ajustados e permite a recomposição gradual da liquidez da Recuperanda;
- c) O fluxo de pagamento aos credores foi estruturado de forma equilibrada, garantindo que os compromissos sejam cumpridos sem comprometer a continuidade das operações;
- d) As renegociações de passivos, combinadas com a retomada operacional, são suficientes para assegurar o restabelecimento financeiro da empresa;
- e) As projeções indicam uma recuperação progressiva da rentabilidade, permitindo que a empresa volte a um nível de operação sustentável dentro do prazo estabelecido no Plano.

Além disso, as projeções financeiras comprovam que o fluxo de caixa da Recuperanda será suficiente para cobrir os compromissos previstos no Plano de Recuperação Judicial, garantindo o atendimento aos credores e a normalização das atividades operacionais.

IMPORTÂNCIA DA RECUPERANDA NO MERCADO

A MX Iluminação ocupa posição de destaque no mercado regional de soluções luminotécnicas industriais, contribuindo para a modernização e eficiência energética de diversos setores produtivos.

O setor de iluminação LED de alta performance encontra-se em expansão estrutural, impulsionado por políticas de transição energética, ESG e automação industrial – fatores que reforçam o potencial de retomada e viabilidade econômica da empresa.

A manutenção da atividade empresarial preserva mais de duas décadas de expertise acumulada, empregos diretos e indiretos, relações com fornecedores locais e arrecadação tributária relevante, cumprindo com plenitude a função social da empresa e os objetivos da Lei nº 11.101/2005.

IX. PARECER TÉCNICO FINAL

Após análise detalhada das informações apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, bem como dos demonstrativos financeiros históricos e projetados, conclui-se que:

- a) O Plano é financeiramente viável, apresentando um modelo de reestruturação sustentável e compatível com a capacidade operacional da empresa;
- b) As projeções financeiras indicam um cenário conservador e realista, respaldando a expectativa de retomada da empresa e cumprimento de suas obrigações;
- c) A recuperação da empresa é economicamente mais vantajosa para credores, colaboradores e para a economia regional, garantindo a continuidade das operações e evitando prejuízos maiores decorrentes de uma possível falência;
- d) A empresa tem condições de retomar sua estabilidade financeira, desde que siga rigorosamente as estratégias de reestruturação previstas no Plano;
- e) O fluxo de caixa projetado confirma a capacidade de pagamento aos credores dentro dos prazos estabelecidos, mantendo a liquidez necessária para as operações.

Com base nos elementos analisados, a Recuperanda apresenta viabilidade econômico-financeira para sua recuperação, sendo recomendada a aprovação do Plano de Recuperação Judicial por parte dos credores e do Juízo responsável pelo processo.

JOINVILLE-SC, 16 DE OUTUBRO DE 2025.



CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR
CONTADOR CRC-PR 033.895/O-8
IBRACON 4192



BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA
CRC-PR 012364/O-0

ANEXO I

PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES 2026 A 2035

Este anexo apresenta as premissas, hipóteses e pressupostos utilizados na elaboração das projeções financeiras da Recuperanda, abrangendo o período de 2026 a 2035. A modelagem econômico-financeira foi estruturada com base em dados históricos, informações operacionais e simulações estratégicas que refletem a realidade contábil, organizacional e operacional da empresa, permitindo avaliar sua capacidade de recuperação e cumprimento das obrigações financeiras.

As análises foram realizadas a partir dos demonstrativos financeiros projetados, elaborados pelos consultores financeiros e jurídicos da Recuperanda, tendo como base o Plano de Recuperação Judicial. Esse processo envolveu a validação técnica das informações e ajustes necessários para garantir que as projeções apresentem coerência, conservadorismo e viabilidade financeira.

As projeções consideram a continuidade operacional da Recuperanda, levando em conta fatores como estrutura de custos, investimentos, capital de giro e impostos, além do comportamento do mercado e das condições macroeconômicas previstas para o setor. O objetivo é garantir que as projeções representem um cenário realista e sustentável, permitindo que a empresa cumpra com seus compromissos financeiros ao longo do período estabelecido no Plano.

MOEDA E PERÍODO DE ANÁLISE

As projeções foram realizadas em moeda corrente nacional (R\$ – Reais), abrangendo o período de 2026 (Ano 1) até 2045 (Ano 20), com foco principal no intervalo entre 2026 e 2035, que compreende a fase crítica de recuperação da empresa.

MEMÓRIAS DE CÁLCULO E FUNDAMENTOS DAS PROJEÇÕES

As projeções foram construídas a partir das informações fornecidas pela direção da Recuperanda e seus consultores financeiros, considerando os parâmetros definidos no Plano de Recuperação Judicial. A modelagem contempla os seguintes fatores determinantes ("value drivers"):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas líquidas;
- Necessidade de capital de giro e investimentos (CAPEX) para manutenção das operações;
- Estrutura de capital e custo de capital (WACC – Weighted Average Cost of Capital);
- Depreciação e amortização dos ativos e novos investimentos planejados;
- Alíquotas de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O escalonamento de pagamento aos credores e as condições definidas no Plano de Recuperação Judicial foram integrados à modelagem financeira, garantindo que os fluxos de caixa projetados sejam compatíveis com a capacidade de pagamento da Recuperanda.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (DRE) E PROJEÇÃO DE RECEITA OPERACIONAL

Para a projeção das receitas futuras da Recuperanda, foram considerados os seguintes fatores:

- a) Comportamento do mercado e posicionamento da Recuperanda no setor;
- b) Perspectivas futuras, considerando os ajustes operacionais e financeiros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial;
- c) Cenário macroeconômico brasileiro e projeções para o setor;
- d) Capacidade instalada de produção e comercialização, tanto para o mercado interno quanto externo.

As premissas adotadas seguem critérios técnicos e conservadores, buscando minimizar riscos e garantir previsibilidade financeira. O detalhamento completo das projeções e seus fundamentos encontra-se nos arquivos técnicos, disponíveis para consulta conforme necessário.

ANEXO II

PREMISSAS OPERACIONAIS

BRA

**CONTABILIDADE
ESTRATÉGICA**

PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As projeções econômico-financeiras foram elaboradas considerando um crescimento sustentável e alinhado à realidade operacional da Recuperanda, bem como os efeitos das medidas de reestruturação organizacional já implementadas e em andamento. As estimativas foram formuladas com base em um cenário econômico conservador e viável, refletindo as condições de mercado e a evolução projetada para a empresa.

Para a construção do Plano de Recuperação Judicial, a gestão da Recuperanda utilizou dados históricos de receitas, custos e despesas, além de informações econômicas vinculadas a índices de inflação e projeções setoriais. As análises consideram a capacidade de adaptação da empresa às mudanças estratégicas e operacionais, garantindo previsibilidade na execução do Plano.

As projeções financeiras encontram-se detalhadas nos Demonstrativos de Resultado Projetado (DRE) e no Fluxo de Caixa Projetado, nos quais estão contemplados os pagamentos programados para os credores sujeitos à recuperação judicial.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO (DRE)

Projeções de Receita Bruta

- O faturamento projetado para o Ano 1 (2026) é de R\$ 1.700.000,00 com um crescimento médio anual de 5% acima da inflação até o Ano 10 (2035);
- A partir do Ano 11 (2036), as projeções são mantidas no patamar do Ano 10, devido à imprevisibilidade do mercado a longo prazo.

Projeções Tributárias

- A carga tributária foi calculada considerando as alíquotas vigentes dos impostos incidentes sobre a operação da Recuperanda (PIS, COFINS e ICMS);
- Para tributos sobre o lucro, a Recuperanda segue o regime de Lucro Real, sendo considerada a compensação de prejuízos fiscais acumulados conforme permitido pela legislação;
- Ativo fiscal diferido será reconhecido de acordo com a capacidade de geração de lucro tributável futuro.

Projeções de Custos e Despesas Operacionais

- No Ano 1 (2026), os custos e despesas operacionais representarão 68,41% da receita líquida, enquanto as despesas financeiras corresponderão a 18,03%;
- Entre os Anos 2 e 10, os custos médios projetados corresponderão a 68,41% da receita líquida, com despesas financeiras mantendo-se na faixa de 18,03%;
- A partir do Ano 11, os custos são mantidos nos mesmos níveis do Ano 10, garantindo estabilidade operacional.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

O Fluxo de Caixa Projetado considera as entradas operacionais e os aportes financeiros, bem como todas as saídas de caixa relacionadas a custos, tributos e amortização de passivos.

Entradas e Saídas Operacionais

- As entradas de caixa incluem receitas operacionais e captação de capital de giro junto a instituições financeiras e parceiros estratégicos;
- As saídas de caixa abrangem custos operacionais, tributos estaduais e federais parcelados e investimentos em capital fixo (CAPEX).

Pagamento de Passivos Tributários e Extra Concursais

- A estimativa de pagamento de tributos federais e estaduais segue os parcelamentos previstos em lei;
- O pagamento de tributos estaduais respeita os acordos vigentes, garantindo regularidade fiscal e operacional;
- Investimentos em CAPEX são projetados para a manutenção das atividades produtivas e modernização da estrutura operacional.

Pagamentos Relacionados à Recuperação Judicial

- Os valores projetados para pagamento dos credores seguem os prazos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial;
- O fluxo de caixa foi estruturado para assegurar liquidez suficiente ao longo do período de recuperação;
- Os pagamentos dos créditos concursais foram projetados considerando deságio e correção monetária, conforme estabelecido no Plano.

GESTÃO OPERACIONAL DURANTE A RECUPERAÇÃO

Continuidade das Atividades

- A Recuperanda manterá suas atividades operacionais e comerciais, observando as diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial;
- Alterações na administração e estrutura societária poderão ser implementadas, respeitando a necessidade de prestação de informações ao Juízo.

Captação de Capital e Fomento Operacional

- A empresa buscará parcerias estratégicas e linhas de financiamento para fortalecer sua estrutura de capital de giro e garantir o fornecimento de insumos essenciais;
- O acesso a FIDC's e operações de crédito estruturadas será avaliado conforme a necessidade de suporte à operação.

Recuperação de Crédito e Relações com Fornecedores

- A Recuperanda atuará na recuperação de crédito junto ao mercado financeiro e fornecedores, reforçando sua credibilidade e capacidade de retomada;
- O fortalecimento das relações comerciais será prioridade, assegurando condições favoráveis para suprimentos e prestação de serviços essenciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As premissas operacionais adotadas refletem um cenário conservador e tecnicamente viável, garantindo que a Recuperanda possa restabelecer sua capacidade operacional e financeira dentro dos prazos estipulados no Plano de Recuperação Judicial.

A estrutura do Fluxo de Caixa Projetado e dos Demonstrativos de Resultado confirma a capacidade da empresa de gerar recursos suficientes para honrar seus compromissos, mantendo um modelo de gestão equilibrado e alinhado às condições reais do mercado. Com base nas projeções realizadas, conclui-se que a execução disciplinada do Plano de Recuperação Judicial permitirá a reestruturação bem-sucedida da Recuperanda, consolidando sua solidez operacional e financeira a longo prazo.



WWW.BRACONTABILIDADE.COM



CONTATO@BRACONTABILIDADE.COM



[/BRACONTABILIDADEESTRATEGICA](https://www.facebook.com/BRACONTABILIDADEESTRATEGICA)



[/BRACONTABILIDADEESTRATEGICA](https://www.instagram.com/BRACONTABILIDADEESTRATEGICA)

JOINVILLE-SC, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR
CONTADOR CRC-PR 033.895/O-8
IBRACON 4192

BRA CONTABILIDADE ESTRATÉGICA LTDA
CRC-PR 012364/O-0

D.R.E E FLUXO DE CAIXA
MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

1

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO (DRE)

D.R.E E FLUXO DE CAIXA

MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

DRE PROJETADO	ACUMULADO ANO 1	%	ACUMULADO ANO 2	%	ACUMULADO ANO 3	%	ACUMULADO ANO 4	%	ACUMULADO ANO 5	%	ACUMULADO ANO 6	%	ACUMULADO ANO 7	%	ACUMULADO ANO 8	%	ACUMULADO ANO 9	%	ACUMULADO ANO 10	%
RECEITAS	1.700.000,00	138,58%	1.785.000,00	138,58%	1.874.250,00	138,58%	1.967.962,50	138,58%	2.066.360,63	138,58%	2.169.678,66	138,58%	2.278.162,59	138,58%	2.392.070,72	138,58%	2.511.674,25	138,58%	2.637.257,97	138,58%
Receita Bruta	1.700.000,00	138,58%	1.785.000,00	138,58%	1.874.250,00	138,58%	1.967.962,50	138,58%	2.066.360,63	138,58%	2.169.678,66	138,58%	2.278.162,59	138,58%	2.392.070,72	138,58%	2.511.674,25	138,58%	2.637.257,97	138,58%
DEDUÇÕES	-473.246,22	-38,58%	-496.908,53	-38,58%	-521.753,96	-38,58%	-547.841,65	-38,58%	-575.233,74	-38,58%	-603.995,42	-38,58%	-634.195,20	-38,58%	-665.904,96	-38,58%	-699.200,20	-38,58%	-734.160,21	-38,58%
Deduções de Vendas	-473.246,22	-38,58%	-496.908,53	-38,58%	-521.753,96	-38,58%	-547.841,65	-38,58%	-575.233,74	-38,58%	-603.995,42	-38,58%	-634.195,20	-38,58%	-665.904,96	-38,58%	-699.200,20	-38,58%	-734.160,21	-38,58%
RECEITA LÍQUIDA	1.226.753,78	100,00%	1.288.091,47	100,00%	1.352.496,04	100,00%	1.420.120,85	100,00%	1.491.126,89	100,00%	1.565.683,23	100,00%	1.643.967,39	100,00%	1.726.165,76	100,00%	1.812.474,05	100,00%	1.903.097,75	100,00%
CUSTOS	-839.167,69	-68,41%	-881.126,08	-68,41%	-925.182,38	-68,41%	-971.441,50	-68,41%	-1.020.013,58	-68,41%	-1.071.014,26	-68,41%	-1.124.564,97	-68,41%	-1.180.793,22	-68,41%	-1.239.832,88	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%
Custos dos Produtos Vendidos	-839.167,69	-68,41%	-881.126,08	-68,41%	-925.182,38	-68,41%	-971.441,50	-68,41%	-1.020.013,58	-68,41%	-1.071.014,26	-68,41%	-1.124.564,97	-68,41%	-1.180.793,22	-68,41%	-1.239.832,88	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%
LUCRO BRUTO	387.586,09	31,59%	406.965,39	31,59%	427.313,66	31,59%	448.679,34	31,59%	471.113,31	31,59%	494.668,98	31,59%	519.402,43	31,59%	545.372,55	31,59%	572.641,17	31,59%	601.273,23	31,59%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-221.168,49	-18,03%	-232.226,92	-18,03%	-243.838,26	-18,03%	-256.030,17	-18,03%	-268.831,68	-18,03%	-282.273,27	-18,03%	-296.386,93	-18,03%	-311.206,28	-18,03%	-326.766,59	-18,03%	-343.104,92	-18,03%
Despesas Comerciais	-27.529,40	-2,24%	-28.905,87	-2,24%	-30.351,16	-2,24%	-31.868,72	-2,24%	-33.462,16	-2,24%	-35.135,26	-2,24%	-36.892,03	-2,24%	-38.736,63	-2,24%	-40.673,46	-2,24%	-42.707,13	-2,24%
Despesas Administrativas	-193.639,09	-15,78%	-203.321,05	-15,78%	-213.487,10	-15,78%	-224.161,45	-15,78%	-235.369,53	-15,78%	-247.138,00	-15,78%	-259.494,90	-15,78%	-272.469,65	-15,78%	-286.093,13	-15,78%	-300.397,79	-15,78%
RESULTADO FINANCEIRO	-145.584,97	-11,87%	-121.107,01	-9,40%	-96.020,37	-7,10%	-70.933,74	-4,99%	-45.847,10	-3,07%	-20.760,46	-1,33%	-7.912,81	-0,48%	-7.304,13	-0,42%	-6.695,45	-0,37%	-6.086,77	-0,32%
Resultado Financeiro	-145.584,97	-11,87%	-121.107,01	-9,40%	-96.020,37	-7,10%	-70.933,74	-4,99%	-45.847,10	-3,07%	-20.760,46	-1,33%	-7.912,81	-0,48%	-7.304,13	-0,42%	-6.695,45	-0,37%	-6.086,77	-0,32%
RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL	20.832,63	1,70%	53.631,47	4,16%	87.455,03	6,47%	121.715,43	8,57%	156.434,53	10,49%	191.635,25	12,24%	215.102,69	13,08%	226.862,14	13,14%	239.179,13	13,20%	252.081,54	13,25%
IRPJ / CSLL	-5.520,65	-0,45%	-14.212,34	-1,10%	-23.175,58	-1,71%	-32.254,59	-2,27%	-41.455,15	-2,78%	-50.783,34	-3,24%	-57.002,21	-3,47%	-60.118,47	-3,48%	-63.382,47	-3,50%	-66.801,61	-3,51%
IRPJ/CSLL	-3.645,71	-0,30%	-9.385,51	-0,73%	-15.304,63	-1,13%	-21.300,20	-1,50%	-27.376,04	-1,84%	-33.536,17	-2,14%	-37.642,97	-2,29%	-39.700,87	-2,30%	-41.856,35	-2,31%	-44.114,27	-2,32%
CSLL	-1.874,94	-0,15%	-4.826,83	-0,37%	-7.870,95	-0,58%	-10.954,39	-0,77%	-14.079,11	-0,94%	-17.247,17	-1,10%	-19.359,24	-1,18%	-20.417,59	-1,18%	-21.526,12	-1,19%	-22.687,34	-1,19%
RESULTADO LÍQUIDO	15.311,98	1,25%	39.419,13	3,06%	64.279,44	4,75%	89.460,84	6,30%	114.979,38	7,71%	140.851,91	9,00%	158.100,48	9,62%	166.743,67	9,66%	175.796,66	9,70%	185.279,93	9,74%
(+) Depreciação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(+/-) IR/CSLL	5.520,65	0,45%	14.212,34	1,10%	23.175,58	1,71%	32.254,59	2,27%	41.455,15	2,78%	50.783,34	3,24%	57.002,21	3,47%	60.118,47	3,48%	63.382,47	3,50%	66.801,61	3,51%
(+/-) Resultado Financeiro	145.584,97	11,87%	121.107,01	9,40%	96.020,37	7,10%	70.933,74	4,99%	45.847,10	3,07%	20.760,46	1,33%	7.912,81	0,48%	7.304,13	0,42%	6.695,45	0,37%	6.086,77	0,35%
EBITDA	166.417,60	13,57%	174.738,48	13,57%	183.475,40	13,57%	192.649,17	13,57%	202.281,63	13,57%	212.395,71	13,57%	223.015,49	13,57%	234.166,27	13,57%	245.874,58	13,57%	255.357,85	13,42%

D.R.E E FLUXO DE CAIXA

MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

DRE PROJETADO	ACUMULADO ANO 11	%	ACUMULADO ANO 12	%	ACUMULADO ANO 13	%	ACUMULADO ANO 14	%	ACUMULADO ANO 15	%	ACUMULADO ANO 16	%	ACUMULADO ANO 17	%	ACUMULADO ANO 18	%	ACUMULADO ANO 19	%	ACUMULADO ANO 20	%
RECEITAS	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%
Receita Bruta	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%	2.637.257,97	138,58%
DEDUÇÕES	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%
Deduções de Vendas	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%	-734.160,21	-38,58%
RECEITA LÍQUIDA	1.903.097,75	100,00%	1.903.097,75	100,00%	1.903.097,75	100,00%	1.903.097,75	100,00%	1.903.097,75	100,00%	1.903.097,75	100,00%	1.903.097,75	100,00%	1.903.097,75	100,00%	1.903.097,75	100,00%	1.903.097,75	100,00%
CUSTOS	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%
Custos dos Produtos Vendidos	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%	-1.301.824,52	-68,41%
LUCRO BRUTO	601.273,23	31,59%	601.273,23	31,59%	601.273,23	31,59%	601.273,23	31,59%	601.273,23	31,59%	601.273,23	31,59%	601.273,23	31,59%	601.273,23	31,59%	601.273,23	31,59%	601.273,23	31,59%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-343.104,92	-18,03%	-343.104,92	-18,03%	-343.104,92	-18,03%	-343.104,92	-18,03%	-343.104,92	-18,03%	-343.104,92	-18,03%	-343.104,92	-18,03%	-343.104,92	-18,03%	-343.104,92	-18,03%	-343.104,92	-18,03%
Despesas Comerciais	-42.707,13	-2,24%	-42.707,13	-2,24%	-42.707,13	-2,24%	-42.707,13	-2,24%	-42.707,13	-2,24%	-42.707,13	-2,24%	-42.707,13	-2,24%	-42.707,13	-2,24%	-42.707,13	-2,24%	-42.707,13	-2,24%
Despesas Administrativas	-300.397,79	-15,78%	-300.397,79	-15,78%	-300.397,79	-15,78%	-300.397,79	-15,78%	-300.397,79	-15,78%	-300.397,79	-15,78%	-300.397,79	-15,78%	-300.397,79	-15,78%	-300.397,79	-15,78%	-300.397,79	-15,78%
RESULTADO FINANCEIRO	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%
Resultado Financeiro	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%	-6.086,77	-0,32%
RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL	252.081,54	13,25%	252.081,54	13,25%	252.081,54	13,25%	252.081,54	13,25%	252.081,54	13,25%	252.081,54	13,25%	252.081,54	13,25%	252.081,54	13,25%	252.081,54	13,25%	252.081,54	13,25%
IRPJ / CSLL	-66.801,61	-3,51%	-66.801,61	-3,51%	-66.801,61	-3,51%	-66.801,61	-3,51%	-66.801,61	-3,51%	-66.801,61	-3,51%	-66.801,61	-3,51%	-66.801,61	-3,51%	-66.801,61	-3,51%	-66.801,61	-3,51%
IRPJ/CSLL	-44.114,27	-2,32%	-44.114,27	-2,32%	-44.114,27	-2,32%	-44.114,27	-2,32%	-44.114,27	-2,32%	-44.114,27	-2,32%	-44.114,27	-2,32%	-44.114,27	-2,32%	-44.114,27	-2,32%	-44.114,27	-2,32%
CSLL	-22.687,34	-1,19%	-22.687,34	-1,19%	-22.687,34	-1,19%	-22.687,34	-1,19%	-22.687,34	-1,19%	-22.687,34	-1,19%	-22.687,34	-1,19%	-22.687,34	-1,19%	-22.687,34	-1,19%	-22.687,34	-1,19%
RESULTADO LÍQUIDO	185.279,93	9,74%	185.279,93	9,74%	185.279,93	9,74%	185.279,93	9,74%	185.279,93	9,74%	185.279,93	9,74%	185.279,93	9,74%	185.279,93	9,74%	185.279,93	9,74%	185.279,93	9,74%
(+) Depreciação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(+) IR/CSLL	63.382,47	3,33%	63.382,47	3,33%	63.382,47	3,33%	63.382,47	3,33%	63.382,47	3,33%	63.382,47	3,33%	63.382,47	3,33%	63.382,47	3,33%	63.382,47	3,33%	63.382,47	3,33%
(+) Resultado Financeiro	6.695,45	0,35%	6.695,45	0,35%	6.695,45	0,35%	6.695,45	0,35%	6.695,45	0,35%	6.695,45	0,35%	6.695,45	0,35%	6.695,45	0,35%	6.695,45	0,35%	6.695,45	0,35%
EBITDA	255.357,85	13,42%	255.357,85	13,42%	255.357,85	13,42%	255.357,85	13,42%	255.357,85	13,42%	255.357,85	13,42%	255.357,85	13,42%	255.357,85	13,42%	255.357,85	13,42%	255.357,85	13,42%

D.R.E E FLUXO DE CAIXA
MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA

D.R.E E FLUXO DE CAIXA

MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO					ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ENTRADAS					1.226.753,78	1.453.091,47	1.682.496,04	1.950.120,85	2.141.126,89	2.310.683,23	2.453.967,39	2.581.165,76	2.682.474,05	2.768.097,75
Da Operação					1.226.753,78	1.288.091,47	1.352.496,04	1.420.120,85	1.491.126,89	1.565.683,23	1.643.967,39	1.726.165,76	1.812.474,05	1.903.097,75
Empréstimos - Fomento						165.000,00	330.000,00	530.000,00	650.000,00	745.000,00	810.000,00	855.000,00	870.000,00	865.000,00
SAÍDAS					- 1.060.336,19	- 1.113.352,99	- 1.334.020,64	- 1.618.845,26	- 1.818.845,26	- 2.003.287,52	- 2.165.951,90	- 2.301.999,49	- 2.421.599,47	- 2.514.929,44
Da Operação					- 1.060.336,19	- 1.113.352,99	- 1.169.020,64	- 1.288.845,26	- 1.288.845,26	- 1.353.287,52	- 1.420.951,90	- 1.491.999,49	- 1.566.599,47	- 1.644.929,44
Empréstimos - Fomento							- 165.000,00	- 330.000,00	- 530.000,00	- 650.000,00	- 745.000,00	- 810.000,00	- 855.000,00	- 870.000,00
SALDO					166.417,60	339.738,48	348.475,40	331.275,59	322.281,63	307.395,71	288.015,49	279.166,27	260.874,58	253.168,31

CRÉDITOS SUJEITOS À RJ	VALOR	A PAGAR												
Classe III - Créditos Quirografários	4.703.455,10	50,00%	2.351.727,55		-	235.172,76	-	235.172,76	-	235.172,76	-	235.172,76	-	235.172,76
Correção Monetária		6%		141.103,65	-	126.993,29	-	112.882,92	-	98.772,56	-	84.662,19	-	70.551,83
TOTAL	4.703.455,10		2.351.727,55	- 141.103,65	-	362.166,04	-	348.055,68	-	333.945,31	-	319.834,95	-	305.724,58

SALDO FINAL DO PERÍODO					25.313,94	-22.427,57	419,72	-2.669,73	2.446,68	1.671,13	-3.598,72	1.662,42	-2.518,90	3.885,19
-------------------------------	--	--	--	--	-----------	------------	--------	-----------	----------	----------	-----------	----------	-----------	----------

SALDO ANTERIOR					0,00	25.313,94	2.886,37	3.306,10	636,37	3.083,05	4.754,18	1.155,46	2.817,87	298,97
-----------------------	--	--	--	--	------	-----------	----------	----------	--------	----------	----------	----------	----------	--------

SALDO ACUMULADO					25.313,94	2.886,37	3.306,10	636,37	3.083,05	4.754,18	1.155,46	2.817,87	298,97	4.184,16
------------------------	--	--	--	--	-----------	----------	----------	--------	----------	----------	----------	----------	--------	----------

D.R.E E FLUXO DE CAIXA

MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO				ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
ENTRADAS				2.743.097,75	2.483.097,75	2.228.097,75	1.968.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75
Da Operação				1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75	1.903.097,75
Empréstimos - Fomento				840.000,00	580.000,00	325.000,00	65.000,00						
SAÍDAS				- 2.509.929,44	- 2.484.929,44	- 2.224.929,44	- 1.969.929,44	- 1.709.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44
Da Operação				- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44	- 1.644.929,44
Empréstimos - Fomento				- 865.000,00	- 840.000,00	- 580.000,00	- 325.000,00	- 65.000,00					
SALDO				233.168,31	- 1.831,69	3.168,31	- 1.831,69	193.168,31	258.168,31	258.168,31	258.168,31	258.168,31	258.168,31

CRÉDITOS SUJEITOS À RJ	VALOR		A PAGAR										
	4.703.455,10	50,00%	2.351.727,55		- 235.172,76								
				6%	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL		4.703.455,10	2.351.727,55		- 235.172,76	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00

SALDO FINAL DO PERÍODO			-2.004,44	-1.831,69	3.168,31	-1.831,69	193.168,31	258.168,31	258.168,31	258.168,31	258.168,31	258.168,31	258.168,31
------------------------	--	--	-----------	-----------	----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

SALDO ANTERIOR			4.184,16	2.179,72	348,03	3.516,34	1.684,65	194.852,96	453.021,27	711.189,59	969.357,90	1.227.526,21	
----------------	--	--	----------	----------	--------	----------	----------	------------	------------	------------	------------	--------------	--

SALDO ACUMULADO			2.179,72	348,03	3.516,34	1.684,65	194.852,96	453.021,27	711.189,59	969.357,90	1.227.526,21	1.485.694,52	
-----------------	--	--	----------	--------	----------	----------	------------	------------	------------	------------	--------------	--------------	--

D.R.E E FLUXO DE CAIXA
MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

Maringá, 14 de outubro de 2025.



Clorival Brustolin Junior

CO.CRCPR 033895/O-8
IBRACON nº. 4192

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO

Data da Avaliação: 16 de outubro de 2025

SUMÁRIO

I) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1) Identificação
- 2) Objetivo
- 3) Atividades Básicas
- 4) Conceito de Valor de Mercado
- 5) Condições e Limitações

II) METODOLOGIA E CRITÉRIOS – BENS MÓVEIS

- 1) Método Comparativo
- 2) Rigor na avaliação
- 3) Critérios Gerais
- 4) Máquinas e Equipamentos
- 5) Avaliação dos Bens Móveis
- 6) Resumo por Grupo Contábil Unidade
- 7) Resumo por Setor

III) CONCLUSÃO

IV) TERMO DE ENCERRAMENTO

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1) Identificação

- **Razão Social:** MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA
- **CNPJ:** 39.934.603/0001-04
- **Endereço:** Rua Dona Francisca, nº 8300, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville-SC, CEP: 89.219-600

2) Objetivo

O objetivo deste trabalho é a apuração do valor justo de mercado ou venal dos bens que compõem o patrimônio imobilizado da companhia, incluindo máquinas e equipamentos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e veículos, com a finalidade de realizar a Avaliação Patrimonial.

3) Atividades Básicas

As etapas realizadas durante o desenvolvimento deste trabalho de avaliação incluem:

- Vistoria: realizado e finalizado inventário físico dos bens até 11/09/2025;
- Diagnóstico do mercado: Levantamentos realizados no mês de setembro de 2025;
- Coleta de dados: foram utilizados dados do banco de dados histórico e sites especializados;
- Escolha de metodologia e critérios de avaliação;
- Considerações finais e conclusão.

4) Conceito de Valor de Mercado

A definição de valor de mercado fornecida é comum em textos e normas contábeis, como a **Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 01 (R1) – "Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatórios Contábeis"**, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que trata dos conceitos e princípios sobre avaliação de ativos e passivos. Essa norma estabelece o valor de mercado como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data da avaliação.

5) Condições e Limitações

Este laudo técnico está sujeito às seguintes condições e limitações:

- Os resultados apresentados são válidos exclusivamente para a metodologia descrita, sendo proibida a utilização deste laudo em conjunto com outros documentos ou métodos.
- O responsável técnico não assume qualquer responsabilidade por questões fora do âmbito de sua atuação profissional, conforme as leis, códigos e regulamentos aplicáveis.
- Considerações legais sobre títulos, hipotecas, contratos de aluguel, leasing, empréstimos, permissões de uso, entre outras, foram descartadas, pois não fazem parte do objetivo principal deste trabalho, sendo tratadas como questões jurídicas.

II) METODOLOGIA E CRITÉRIOS

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a avaliação é definida como o processo sistemático de análise e julgamento de um ativo ou um conjunto de ativos, com base em determinados critérios, com o objetivo de determinar seu valor, seja ele de mercado, justo ou contábil, de acordo com as metodologias e práticas reconhecidas. A avaliação pode ser realizada em diversos contextos, como a avaliação patrimonial, avaliação de bens, avaliação de imóveis, entre outros, sempre observando normas técnicas específicas.

Em resumo, a avaliação, conforme a ABNT, é o procedimento para estimar o valor de um bem ou ativo, considerando as condições e parâmetros definidos para cada tipo de avaliação e seguindo os critérios técnicos estabelecidos pelas normas pertinentes.

1) Método Comparativo

O método utilizado foi o Comparativo de Dados de Mercado, levando em conta o estado de conservação dos bens, bem como a vida útil indicada pelo fabricante, fornecedores e pela literatura técnica disponível.

Para obter o valor atual de mercado levou-se em consideração o preço de aquisição do bem em condições parecidas ou favoráveis a continuação das atuais atividades.

Conforme estabelece a NBR 14.643, para avaliação do valor dos bens do ativo imobilizado, utiliza-se:

a) o valor de mercado:

- “Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente” e
- “Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado”.

b) o valor de liquidação forçada:

- “Liquidação dos bens considerando a Empresa em marcha: quando entende-se que a situação econômica suporta a premissa de que os ativos da empresa sejam transacionados considerando a continuidade do serviço, portanto, a venda destes ativos de forma conjunta mediante seu uso nas operações.”
- “Liquidação dos bens isoladamente: quando conclui-se que a única forma de liquidar os ativos é através da venda bem-a-bem, ou seja, com a descontinuidade do serviço e, portanto, levando-se em conta despesas de desmonte destes ativos, quando for o caso.”

De acordo com as normas de contabilidade, a depreciação é o processo contábil utilizado para alocar o custo de um ativo imobilizado ao longo de sua vida útil estimada. Ela reflete a perda de valor do ativo devido ao uso, desgaste, obsolescência ou outros fatores que afetam sua vida útil. A depreciação é reconhecida como uma despesa no resultado da empresa e tem como objetivo ajustar o valor contábil do ativo no balanço patrimonial de forma proporcional ao seu desgaste.

2) Rigor na Avaliação

Os níveis de precisão de uma avaliação de imobilizado variam conforme o método utilizado, a qualidade das informações disponíveis e a complexidade dos ativos avaliados. Em uma avaliação mais precisa, são considerados dados detalhados, como o valor de mercado atual, as condições físicas dos bens, a depreciação acumulada, e a vida útil estimada, garantindo maior aderência à realidade econômica. Por outro lado, em avaliações de menor precisão, pode-se recorrer a estimativas baseadas em dados genéricos ou informações limitadas, o que pode resultar em uma margem de erro maior. A precisão também depende da abordagem adotada, sendo que uma avaliação comparativa de mercado tende a ser mais precisa quando comparada a métodos baseados apenas em cálculos contábeis ou históricos. Portanto, o nível de precisão de uma avaliação de imobilizado deve ser ajustado de acordo com o objetivo da análise, a disponibilidade de informações e os recursos disponíveis para a realização do trabalho.

3) Critérios Gerais

No período de avaliação ocorrido no mês de setembro de 2025 foi realizada minuciosa análise na base de bens móveis avaliandos, analisando-se o estado geral, planos de manutenção, capacidades de geração de renda e vida útil.

Pesquisa de Mercado

A pesquisa objetivando a determinação dos valores de reposição foi procedida com base no inventário físico, de forma a obter um relatório com os dados referentes às cotações de preços dos bens avaliados. Para os bens cujos modelos foram descontinuados pelos fabricantes, adotou-se a cotação de preço do modelo que substituiu o bem “fora de linha”, em princípio, do mesmo fabricante e na sua falta, de equipamento/modelo similar.

Demais Premissas

I – Para determinação do valor dos ativos e benfeitorias, onde cabível foi adotado o seguinte método previsto na - NBR – 14.653-5 – Avaliação de Bens – Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;

II – Método comparativo direto de dados de mercado: Para máquinas isoladas, apurou-se o valor através de bens similares usados, contemplando-se as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais, entre outros;

III – Método de custo de reedição: Na impossibilidade de uso do método comparativo direto de dados de mercado, utilizou-se para os ativos dados históricos de inflação para simulação dos preços de bens novos.

IV - As máquinas e os equipamentos foram avaliados como conjuntos, não separando motores de máquinas, acessórios de equipamentos, quadro de comando de máquinas e demais componentes.

4) Máquinas e Equipamentos

Para o caso específico de máquinas e equipamentos, verificou-se a existência real de cada item avaliado, conferindo as informações relativas ao fabricante, marca, modelo e demais características operacionais de cada bem.

Os valores apresentados como custo atual de reposição foram estabelecidos com base em catálogos, cotações e/ou listas de preços solicitadas junto a fontes específicas (fabricantes, representantes ou sites de distribuidores especializados).

5) Avaliação dos Bens Móveis

O relatório de avaliação dos bens da entidade encontra-se listado de acordo com as especificações que seguem listadas a seguir, demonstrando os itens por tipo, classificação contábil e valor de mercado:

EQUIPAMENTO	Valor de Avaliação
1 IPHONE 7 32GB PRATEADO EXCELE	R\$2.131,99
SMART TV 65 LED SAMS UHD 4K CINZA TITAN	R\$4.040,17
APPLE IPAD E ACESSÓRIOS	R\$17.931,98
NOTEBOOK LENOVO YOGA	R\$5.999,00
EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTOS	R\$4.619,76
DIGIPROX SA211 INTELBRAS 4682039	R\$3.897,00
CONJ CONDENSADORA E EVAPORADORA	R\$36.000,01
NOTEBOOK LENOVO	R\$5.799,96
NOTEBOOK LENOVO V14	R\$4.577,80
NOTEBOOK LENOVO YOGA 9 14ITL5/ WINDOWS 11	R\$11.491,19
	R\$96.488,86

III - CONCLUSÃO

Após a análise e o processamento dos dados e informações, considerando os diversos fatores que podem influenciar os bens avaliados da **MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA**, sejam de ordem social, econômica, governamental, física ou natural, chegamos à conclusão de que o valor dos bens na data da avaliação é de: **R\$96.488,86 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).**

IV – Termo de Encerramento

A MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA, e seus profissionais habilitados da controladoria coloca-se ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

O presente trabalho possui como fim específico a adequação dos valores do Ativo Imobilizado da companhia para fins de apresentação junto ao laudo de avaliação econômica e financeira para fins de recuperação judicial. Sua utilização para outras finalidades requer inteira concordância da companhia.

Morungaba - SP, 16 de outubro de 2025.



CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR
CONTADOR CRC-PR 033.895/O-8
IBRACON 4192